



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CONTRATO DE COMODATO Nº. 002/2018

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ E AS
SENHORAS DIONE FATIMA TORMEN, ELIANE
BEATRIZ TORMEN E IONE MARISA TORMEN
BASSANI, VISANDO A CEDÊNCIA EM
COMODATO DE IMÓVEL.

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, com sede na Av. Getúlio Vargas n.º 957 – S, nesta cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.021.808/0001-82, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **LUCIANO JOSÉ BULIGON**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o n.º. 4.041.915.127 e no CPF/MF sob o n.º. 589.602.600-53, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado as Senhora(s) **DIONE FATIMA TORMEN**, residente na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º. 844-E, Ap. 401 Ed. Machado de Assis, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CPF sob o n.º. 385.637.899-53, **ELIANE BEATRIZ TORMEN**, residente na Linha Rodeio do Erval interior, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CPF sob o n.º. 219.294.679-15 e **IONE MARISA TORMEN BASSANI**, residente na Avenida General Osorio, 70 D – Centro, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CPF sob o n.º. 304.599.909-34, doravante denominados **COMODANTES**, resolvem celebrar o presente Contrato de Comodato, de acordo com as cláusulas e condições que seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato de Comodato está legalmente fundamentado na Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O COMODANTE, legítimo proprietário do imóvel localizado no Distrito de Marechal Bormann, nesta cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, com matrícula do imóvel n.º. 42.081, lote n.º 23, estabelecido por uma fração de 4 (quatro) metros quadrados do terreno, cede este imóvel em comodato ao MUNICÍPIO, sem custo, pelo prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO

O imóvel objeto deste comodato destina-se a instalação/colocação de 01 (um) Pórtico o qual será localizado na entrada do Distrito, com o intuito de informar, indicar e instruir, moradores do município ou visitantes das mais diversas cidades brasileiras, uma

JAURO S. VON GEHLEN
Procurador – Geral Adjunto do
Município de Chapecó
OAB/SC – 20.098-B

z.B.S.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

vez que solicitado pela comunidade no "Programa Ouvindo Nosso Bairro".

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** responsabiliza-se:

- I. O Município de Chapecó fica responsável por quaisquer danos ocorridos em decorrência da construção ou utilização do Pórtico;
- II. Usar o imóvel exclusivamente para o fim a que se destina;
- III. Restituir o imóvel ao **COMODANTE** no encerramento da vigência;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

O **COMODANTE** obriga-se a:

- I. Comunicar o **MUNICÍPIO**, com 30(trinta) dias de antecedência qualquer ocorrência que resulte em modificações do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

O prazo de vigência do presente Contrato de Comodato compreende o período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **MUNICÍPIO** decidir sobre a oportunidade e a conveniência de proceder a fiscalização nas instalações relativos à execução do presente Comodato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente Contrato de Comodato poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos pela legislação vigente, especialmente pelo disposto nos Arts. 1.248 a 1.255 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

JAURO S. VON GEHLEN
Procurador - Geral Adjunto do
Município de Chapecó
OAB/SC - 20.098-B

Handwritten signature and initials in blue ink, including the text "R.B.S." and other illegible marks.

Handwritten signature in blue ink.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPECÓ

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Chapecó - SC, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente instrumento, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja ou possa ser.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas.

Chapecó-SC, 01 de Junho de 2018.


LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito de Chapecó


DIONE FATIMA TORMEN
Comodante


ELIANE BEATRIZ TORMEN
Comodante


IONE MARISA TORMEN BASSANI
Comodante

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:


JAURO S. VON GEHLEN
Procurador - Geral Adjunto do
Município de Chapecó
CAB/SC - 20.098-B